

B)26.
DAF



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05A/2021

PROPOSTA

N.º 015A/2021/DAF

Realizada em 17/11/2021

DELIBERAÇÃO N.º 59A/2021

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E RESPETIVA COMUNICAÇÃO AO SERVIÇO DE FINANÇAS COMPETENTE

O Artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/2017, de 29/12, na sua redação atual, determina que os prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiem dos incentivos previstos no presente Artigo, desde que preencham cumulativamente as condições previstas nas alíneas a), b) do número 1. Para os prédios que preencham os requisitos a que se refere o número anterior são aplicáveis os benefícios fiscais presentes nas alíneas a) e b) do número 2, do mesmo Artigo.

O reconhecimento da intervenção de reabilitação deve ser requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística. Cabe à Câmara Municipal de Setúbal comunicar o referido reconhecimento ao Serviço de Finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior. O benefício não prejudica a liquidação e cobrança dos respetivo IMI, nos termos gerais, sendo a anulação das liquidações do imposto e as correspondentes restituições efetuadas pelo Serviço de Finanças no prazo máximo de 15 dias a contar da comunicação do reconhecimento da intervenção de reabilitação, efetuada pela Câmara Municipal.

Foi solicitado em 17 de setembro de 2021, através do Requerimento sob o número 7295/21, o Reconhecimento para Efeitos de Benefícios Fiscais no âmbito da Reabilitação Urbana, relativo ao imóvel inscrito na Matriz Predial Urbana da União de Freguesias de Setúbal, sob o número 2798, Fração A e C, sito na Rua Almeida Garrett, N.º 51 e 53, em Setúbal.

O imóvel em apreço foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, no âmbito do processo de obras n.º 438/2001, concluído o procedimento com o Alvará de autorização de utilização n.º 3/21, para as frações designadas pelas letras "A" e "C", tendo subido três níveis no estado de conservação de MAU para EXCELENTE, conforme inspeções realizadas pelo Gabinete Projeto Municipal das Áreas de Reabilitação Urbana (GAPRU), bem como estão cumpridos os requisitos legais exigíveis de eficiência energética e de qualidade térmica.

Com base nestes pressupostos, e de acordo com a proposta de IMI aprovada em Reunião de Câmara n.º 16/2021/DAF/DICOR, no dia 07/04/2021, Deliberação n.º 93/2021, estão reunidas as condições legais previstas para a Isenção de IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis (por um período de três anos), bem como a Isenção do IMT - Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, tendo em conta que o imóvel preenche os requisitos previstos nos termos das alíneas a) e b) ao abrigo do número 1 e nos termos das alíneas a) e b) ao abrigo do número 2 do Artigo 45º do EBF.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo do artigo 45º do EBF, na redação em vigor, o reconhecimento da intervenção de reabilitação, de acordo com a Certidão em anexo, emitida data 08/10/2021, e que se comunique esse reconhecimento ao Serviço de Finanças da área da situação do edifício.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA